

CESAN – COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2025

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO COMERCIAL NOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A ÁREA DA CONCESSÃO

ANEXO 3 – DIRETRIZES E ENCARGOS AMBIENTAIS

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS	4
3.	REGULARIZAÇÃO.....	5
4.	RENOVAÇÃO	6
5.	PROCESSO DE OUTORGA DE USO.....	6
6.	LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES.....	7
7.	ENCARGOS AMBIENTAIS.....	13
8.	ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	14

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, em suas ações estratégicas vinculadas ao atendimento às metas de universalização dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, as diretrizes ambientais em vigor, previstas nos dispositivos legais e normativos em nível federal, estadual e municipais, bem como considerar o que determinam as melhores práticas e os órgãos ambientais competentes.
- 1.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela (i) transferência de titularidade de todas as licenças e outorgas em nome da CESAN, (ii) renovação e obtenção, de todas as licenças, outorgas, e autorizações necessárias à execução dos serviços e obras que integram o OBJETO da CONCESSÃO e (iii) manutenção de todas as licenças e outorgas necessárias à sua operação, inclusive cumprimento de todas as condicionantes e passivos existentes nas licenças emitidas.
- 1.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo cumprimento todas as condicionantes de eficiência do tratamento dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, de todas as condicionantes que necessitem de modelagem hidrodinâmicas, e pelo cumprimento de todas as condicionantes de caráter contínuo, sendo: compensações ambientais exigidas pelos órgãos ambientais nas licenças e outorgas, implantação de cortina vegetal, cercamento das áreas, obras de contenção/taludes, capina, dentre outros.
- 1.4. O Anexo 17 - Databook contém as licenças e outorgas dos sistemas de esgotamento sanitários existentes ou com obras a cargo da CESAN, bem como as respectivas planilhas de acompanhamento.
- 1.5. A CONCESSIONÁRIA deve conhecer e cumprir as exigências da legislação ambiental vigente e suas alterações, se vierem a ocorrer, previstas nos dispositivos legais e normativos em nível federal, estadual e municipais para a execução de suas atividades.
- 1.6. Para todos os efeitos de responsabilização e obrigações, a CONCESSIONÁRIA é objetivamente responsável pela reparação civil, criminal e administrativa de passivos ambientais originados após a DATA DE INÍCIO do CONTRATO, podendo ter reflexos após o término do PRAZO DA CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar, ainda, as boas práticas no uso e preservação dos recursos naturais.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

- 2.1. O processo de licenciamento ambiental do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO compreende a solicitação ao órgão ambiental competente e posterior obtenção da respectiva licença ambiental pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com a fase do empreendimento e área de abrangência.
- 2.2. A CONCESSIONÁRIA deve verificar a competência do licenciamento considerando a atividade a ser desenvolvida, o porte do empreendimento, o potencial poluidor e a área de abrangência do impacto ambiental a ser gerado.
- 2.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável por solicitar ao órgão ambiental competente a concessão da licença ambiental de acordo com a fase do empreendimento, ficando ainda responsável pelo atendimento pleno às condicionantes ambientais em todas as etapas de licenciamento dos empreendimentos sob sua responsabilidade.
- 2.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela regularização das unidades existentes, bem como pela regularidade das ampliações do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 2.5. A CESAN irá providenciar as licenças de instalação, e atendimento de suas condicionantes das obras sob sua responsabilidade conforme Anexo 11 – Obras de Responsabilidade da CESAN, disponibilizando a CONCESSIONÁRIA toda documentação para que possa providenciar a licença de operação.
- 2.6. As licenças de operação do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em implantação pelo Estado, pela CESAN ou pelos Municípios deverão ser providenciadas pela CONCESSIONÁRIA. Após a conclusão da implantação das obras será realizada vistoria conjunta para recebimento do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 2.7. Aprovada a vistoria, a CONCESSIONÁRIA solicitará a respectiva licença de operação, bem como sua renovação, sendo de sua responsabilidade o cumprimento de quaisquer condicionantes existentes ou solicitadas pelo órgão ambiental.
- 2.8. A CONCESSIONÁRIA deve implantar sistema informatizado de gestão e gerenciamento ambiental do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, no qual

deverá constar o cadastro das licenças, autorizações e outorgas, bem como a descrição das condicionantes e seus prazos de atendimento das licenças ambientais, além das cópias dos documentos apresentados aos órgãos ambientais, inclusive cópia das comunicações recebidas dos órgãos. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso ao referido sistema sem interrupção e restrições à CESAN e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para acompanhamento.

2.9. O sistema adotado pela CONCESSIONÁRIA, deve ser capaz de se comunicar com o sistema utilizado pela CESAN, e/ou gerar relatórios, base de dados compatível para inclusão dos dados no sistema da CESAN.

2.10. A CONCESSIONÁRIA, deve disponibilizar em formato digital as licenças, autorizações e outorgas, bem como a descrição das condicionantes e seus prazos de atendimento das licenças ambientais, além das cópias dos documentos apresentados aos órgãos ambientais, inclusive cópia das comunicações recebidas dos órgãos para arquivo digital da CESAN e inclusão em seu sistema de gestão ambiental.

2.11. As interfaces deste processo devem sustentar a gestão e gerenciamento ambiental das obras e operações vinculadas ao CONTRATO, incluindo o cadastro das licenças, autorizações e outorgas, bem como permitir o controle do atendimento às condicionantes ambientais, acompanhados de seus prazos de atendimento das outorgas de recursos hídricos, licenças, autorizações ambientais e florestais, acompanhamento da situação de cada requerimento junto aos órgãos responsáveis.

2.12. A CONCESSIONÁRIA, ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, deverá entregar as instalações em completa regularidade ambiental, com licenças e outorgas válidas por período não inferior a 6 (seis) meses ou com requerimento de renovação solicitado no prazo legal, inclusive com a comprovação do atendimento de todas as condicionantes ambientais determinadas no período.

3. REGULARIZAÇÃO

3.1. A CONCESSIONÁRIA deve adotar sempre que necessário todas as providências para a completa regularização de instalações e da operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, o que poderá envolver desde a identificação e solução de eventuais passivos porventura existentes até a obtenção e operação completa dos

SERVIÇOS CONCEDIDOS, em conformidade com as licenças, autorizações ou outorgas emitidas pelas autoridades competentes.

3.2. Em até 12 (doze) meses após assinatura do CONTRATO, os SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverão estar com no mínimo todos os requerimentos de licenciamento ambiental ou outorga protocolados nos devidos órgãos, mantendo todo processo monitorado, e inclusive respondendo no prazo toda e qualquer solicitação do órgão. No caso de morosidade na obtenção da licença e ou outorga, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que o atraso não se deu por sua ineficiência. A CESAN será responsável por eventuais custos relativos a multas e emolumentos dos passivos ambientais anteriores à DATA DE INÍCIO, ainda que descobertos posteriormente à transferência da operação à CONCESSIONÁRIA.

3.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os custos relativos às medidas mitigadoras, corretivas, compensatórias, taxas e emolumentos, estudos e projetos, reformas ou ampliações necessárias para a regularização ambiental, diretamente ou indiretamente relacionados aos passivos ambientais preexistentes.

4. RENOVAÇÃO

4.1. Em até 15 (quinze) dias antes de finalizar o período da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a solicitação de mudança de titularidade dos processos, de todas as licenças, autorizações ou outorgas existentes.

4.2. A partir da DATA DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela renovação e manutenção de todas as licenças, autorizações ou outorgas e atendimento de todas as condicionantes durante todo PRAZO DA CONCESSÃO.

5. PROCESSO DE OUTORGA DE USO

5.1. A prática do lançamento de efluentes tratados é regulamentada pelas legislações de outorgas de lançamento de efluentes.

5.2. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento das condicionantes em todas as etapas de obtenção da outorga de lançamento de efluentes dos empreendimentos sob sua responsabilidade ambiental, devendo ser observado, inclusive, o prazo de renovação deste, conforme legislação vigente.

6. LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES

6.1. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pleno cumprimento de todas as normas e legislações ambientais vigentes em nível federal, estadual e municipal aplicáveis à CONCESSÃO, em suas últimas versões, tais como:

- **Lei Federal nº 6.938/1981** – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- **Lei Federal nº 7.661/88** – Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências;
- **Lei Federal nº 9.605/1998** – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- **Lei Federal nº 9.433/1997** – institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos;
- **Lei nº 9.984/2000** – cria a Agência Nacional de Águas (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico;
- **Lei Federal nº 11.445/2007** – cria a Política Nacional de Saneamento e o Comitê Interministerial de Saneamento Básico;
- **Lei Federal nº 12.605/2010** – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Lei Complementar Federal nº 140/2011** – Dispõe sobre a proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.
- **Resolução CNRH nº 91/ 2008** – Dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos.
- **Resolução Conama nº 05/1988** – Dispõe sobre Licenciamento de Obras de Saneamento Básico;

- **Resolução CONAMA nº 237/97** – Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;
- **Resolução Conama nº 303/2002** – Parâmetros e definições de APP;
- **Resolução CONAMA 307/02** – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- **Resolução CONAMA 357/05** – Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- **Resolução Conama nº 369/2006** – Casos excepcionais de supressão de vegetação em APP;
- **Resolução CONAMA 377/2006** – Dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário;
- **Resolução CONAMA 396/2008** – Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA 430/11** – Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA;
- **Resolução Conama nº 237/1997** – Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
- **Lei Estadual nº 4.126/1988** – Implanta a política estadual de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente será implantada pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente;
- **Lei Estadual nº 5.361/1996** – Dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Espírito Santo;
- **Lei Estadual nº 5.816/1998** – Dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC do Espírito Santo;

- **Lei Complementar nº 152/1999** – Cria o Fundo de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, o Conselho Estadual e os Conselhos Regionais do Meio Ambiente e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 248/2002** – Cria o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e dá outras providências;
- **Lei Ordinária Estadual nº 9.096/2008** – Estabelece as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências;
- **Lei Estadual nº 9.264/2009** - Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências correlatas;
- **Lei Complementar nº 513/2009** – Altera o Fundo de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUNDEMA, criado pela Lei Complementar nº 152, de 16.6.1999, estabelece sua forma de gestão, e dá outras providências;
- **Lei Estadual nº 9.866/2012** - Dispõe sobre a reformulação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo – FUNDÁGUA, instituído pela Lei nº 8.960, de 18.7.2008, e dá outras providências;
- **Lei nº 10.143/2013** – Cria a Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, e dá outras providências;
- **Lei Ordinária Estadual nº 10.179/2014** – Institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e define diretrizes para a política estadual de recursos hídricos;
- **Lei Estadual nº 10.557/2016** – Altera a Lei nº 9.866, de 26 de junho de 2012, que dispõe sobre a reformulação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo - FUNDÁGUA, instituído pela Lei nº 8.960, de 18 de julho de 2008, e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 1073/2023** – Dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental, no âmbito do Estado do Espírito Santo, normatiza sua aplicação, estabelece diretrizes para o seu procedimento, e dá outras providências.
- **Decreto nº 038-R/2000** – Aprova o Regulamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;

- **Decreto nº 2.962-R/2012** – Altera o Regulamento do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA e dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente – CONREMAS;
- **Decreto nº 3212-R/2013** – Dispõe sobre as diretrizes, para a regularização e o controle ambiental das atividades de saneamento e dá outras providências;
- **Decreto nº 3.700-R/2014** – Reestrutura o Comitê Gestor de Resíduos Sólidos no Estado do Espírito Santo no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA;
- **Decreto nº 4.039-R/2016** – Atualiza as disposições sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente – SILCAP;
- **Decreto nº 4211-R/2018** – Estabelece a estrutura e forma de atuação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.
- **Resolução CERH nº 17/2007**, complementada pela **Resolução CERH nº 15/2011** – Define os usos insignificantes em corpos de água superficiais de domínio do Estado do Espírito Santo;
- **Resolução CERH nº 031/2012** – Estabelece critérios gerais complementares referentes à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes provenientes dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário;
- **Resolução CERH nº 05/2017** – Estabelecem os usos insignificantes de recursos hídricos em bacias hidrográficas para fins de dispensa de outorga;
- **Resolução CERH nº 06/2017** – Estabelece os usos insignificantes de recursos hídricos na bacia hidrográfica da área de atuação do CBH Pontões e Lagoas do Doce, para fins de dispensa de outorga;
- **Resolução CERH nº 09/2017** – Redefine o volume e a vazão de derivações e captações em recursos hídricos considerados como usos insignificantes de recursos hídricos na bacia do Rio Guandu no Estado do Espírito Santo para fins de dispensa de outorga e dá outras providências;
- **Resolução CERH nº 011/2017** – Define os critérios das derivações, captações e acumulações de recursos hídricos, bem como os lançamentos de efluentes para diluição,

transporte ou disposição final em corpos hídricos, todos considerados insignificantes no âmbito da região hidrográfica de atuação do comitê da bacia hidrográfica do rio Santa Maria da Vitória, localizada no estado do Espírito Santo;

- **Resolução CERH nº 012/2017** – Redefine o volume e a vazão de derivações e captações em recursos hídricos considerados como usos insignificantes de recursos hídricos na região das bacias hidrográficas do rio Benevente no estado do Espírito Santo, para fins de dispensa de outorga e dá outras providências;
- **Resolução CERH nº 04/2018** – Estabelece os critérios gerais para outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por prazo máximo limitado a 35 (trinta e cinco anos) renováveis, bem como a sua renovação, alteração, transferência, desistência, suspensão e revogação em corpos d'água sob domínio do Estado do Espírito Santo;
- **Resolução CERH nº 02/2019** – Estabelece critérios técnicos para outorga de lançamento de efluentes provenientes de empreendimentos de saneamento básico com fins de diluição em corpos de água superficiais no Estado e atualiza a Resolução CERH Nº 031, de 29 de fevereiro de 2012;
- **Resolução CERH nº 06/2020** – Aprova a Deliberação CBH Rio Jucu nº 05/2017, que estabelece critérios para a Outorga de Direito de uso dos recursos hídricos superficiais de sua área de abrangência;
- **Resolução CERH nº 04/2021** – Define os usos insignificantes da água subterrânea de domínio do Estado do Espírito Santo, para fins de dispensa de outorga;
- **Resolução CERH nº 03/2021** – Aprova os mecanismos, coeficientes e valores de cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos superficiais e subterrâneos, a serem aplicados sobre os usos existentes na área de abrangência do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Jucu - CBH Rio Jucu;
- **Resolução CERH nº 02/2022** – Estabelece que todas as derivações, captações de recursos hídricos superficiais, lançamentos de efluentes em corpos de água e acumulações de volumes de água de pouca expressão, são usos considerados significantes na Bacia do Rio Santa Maria do Doce;
- **Resolução Consema nº 002/2016** – Define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do

licenciamento ambiental de atividades de impacto local no Estado, e dá outras providências;

- **Resolução Consema nº 001/2017** – Dispõe sobre autorização do CONSEMA ao IDAF para as supressões de vegetação nos estágios inicial e médio, e de árvores isoladas situadas em área de preservação permanente ou não, quando da necessidade de execução de obras, planos e atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social;
- **Resolução Consema nº 001/2023** – Unificar procedimentos na aplicação da Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que alterou a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as Áreas de Preservação Permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.
- **Instrução Normativa IEMA nº 07/2020** – Estabelece procedimentos administrativos e critérios técnicos referentes à Outorga de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio do estado;
- **Instrução Normativa IEMA nº 02/2012** – Estabelece procedimentos administrativos complementares referentes à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes provenientes dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário, em corpos de água superficiais de domínio do Estado;
- **Instrução Normativa IEMA nº 012-N/2016** – Dispõe sobre os procedimentos técnicos e administrativos relacionados ao licenciamento ambiental por adesão e compromisso e estabelece a listagem das atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental;
- **Instrução Normativa IEMA nº 04/2017** - Altera a Instrução Normativa IEMA nº 012-N, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos técnicos e administrativos relacionados ao licenciamento ambiental por adesão e compromisso e estabelece a listagem das atividades que se enquadram como sendo de pequeno potencial de impacto ambiental;

- **Instrução Normativa IEMA nº 09/2021** – Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental e cadastro no âmbito de atuação do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - lema para atividades de baixo risco e dispensadas de licença.
- **Instrução Normativa IEMA nº 02/2024** – Estabelece os critérios técnicos para a apresentação dos resultados e dos relatórios de análises laboratoriais de parâmetros ambientais e a obrigatoriedade da utilização do Sistema de Monitoramento de Parâmetros Ambientais do Espírito Santo - Simpa/ES no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente;
- **Instrução Normativa IEMA nº 017-N/2016** – Dispõe sobre os procedimentos administrativos relacionados aos processos de licenciamento do IEMA de atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, realizados em municípios competentes a exercer o licenciamento ambiental;

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar alternativas que minimizem os impactos ambientais gerados e suas devidas compensações e medidas compensatórias atreladas. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a execução e acompanhamento da compensação ambiental atrelada aos empreendimentos sob sua responsabilidade.

7. ENCARGOS AMBIENTAIS

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Elaborar e manter programa interno de treinamento a seus empregados para a utilização adequada de recursos visando a reduzir o consumo de energia elétrica, de água e a produção de resíduos;
- II. Fazer o uso racional da água, capacitando seu pessoal quanto ao uso adequado da água, evitando desperdícios;
- III. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e energia, bem como a maior eficiência energética;
- IV. Capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de energia elétrica;
- V. Realizar manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos;
- VI. Capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de insumos;

- VII. Utilizar materiais e equipamentos de qualidade e vida útil longa, para reduzir a quantidade de resíduos sólidos gerados;
- VIII. Elaborar e implantar Programa de Gerenciamento, Transporte e Destinação de Lodo e dos Resíduos Sólidos resultantes das suas atividades, aderente às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- IX. Implementar, até o final do 3º (terceiro) ano após a assinatura do CONTRATO, os critérios ESG (“Environmental, Social and Governance”), incluindo:
 - a. ISO 9001 – Em Operação e Manutenção de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos;
 - b. ISO 45001 – Em Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional; e
 - c. ISO 14001 – Certificação ambiental.

8. ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- 8.1. Na execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, a CONCESSIONÁRIA deverá priorizar ações que remetam ao menor grau possível de agressão ao meio ambiente, devendo gerar o mínimo de resíduos e dando destinação final adequada aos mesmos, conforme determina a legislação ambiental vigente, observados as diretrizes e procedimentos aprovados pela CESAN junto ao PLANO OPERACIONAL (Plano de Gerenciamento de Lodo e dos Resíduos Sólidos).
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela geração, transporte e destinação de resíduos provenientes de obras, implantação e/ou manutenção de redes e ramais de esgoto, incluindo a sua gestão, que deverá ser devidamente estruturada no Plano de Gerenciamento de Lodo e dos Resíduos Sólidos, integrante do PLANO OPERACIONAL.
- 8.3. Como geradora efetiva dos resíduos, a CONCESSIONÁRIA é a responsável pela emissão dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) no Sistema Estadual On-line de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos (Sistema MTR-ES).
- 8.4. Os resíduos gerados pela manutenção de redes e ramais de esgoto deverão ser armazenados temporariamente e em local apropriado, nas instalações das bases

operacionais da CONCESSIONÁRIA, sendo gerado o MTR para o transporte da base operacional até a destinação final.

- 8.5. O rastreio dos MTRs, incluindo seu recebimento pela área licenciada e baixa no Sistema MTR-ES é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar licença específica para transporte, disposição e destinação dos resíduos da construção civil gerados pelas manutenções, obras e implantações de redes e ramais de esgoto.
- 8.7. A CONCESSIONÁRIA responderá por todos e quaisquer danos causados ao Meio Ambiente decorrentes da execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nos termos definidos no CONTRATO, especialmente o previsto em suas cláusulas 35.1 (“Riscos da CONCESSIONÁRIA”) e 35.3 (“Riscos da CESAN”).